



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

LEI Nº 955/98

“Dispõe sobre a regulamentação de servidores contratados por prazo determinado e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30 inciso I da C.F e Artigo 71, incisos VI, da Lei Orgânica do Município propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores públicos contratados por prazo determinado para os exercícos de funções dos cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Legislação Municipal que regulamenta a matéria, terão remuneração equivalente aos vencimentos dos funcionários titulares dos respectivos cargos considerando o nível I da carreira.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contratação de Pedreiro Padrão I no período da Construção do Posto de Saúde do Jardim Planalto, os quais não se aplica a regra do artigo 1º, onde:

a) **Pedreiro padrão I** - Terá como funções serviços de acabamento, em especial assentamento de pisos e azulejos execução de tarefas relacionadas com carpinteiro, pintor, eletricitista e armador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração mensal desses servidores, considerando 44 horas semanais, será:

- **Pedreiro padrão I = Rs 504,00**

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 1997.

São João Batista Glória/MG., em 08 de junho de 1998.


JOSÉ ELITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rosângela de Oliveira Vilela Nascimento
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA V. NASCIMENTO
Diretor Dept ° de Infra-Estrutura